

PROGRAMA NOVOS HORIZONTES**EDITAL 2024**

A Superintendência de Pessoas – SUPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas, divulga critérios, condições e procedimentos para participação no Programa Novos Horizontes – Edital 2024, destinado aos empregados dos quadros interno e externo.

1.0 Do Objeto

1.1 O Programa Novos Horizontes visa regulamentar o desligamento de empregados do Serpro, assegurando a readequação do quadro de pessoal, ao mesmo tempo em que facilita a transição para novas oportunidades e o desfrute de novas experiências que acompanham o encerramento do ciclo profissional.

1.2 O empregado que aderir e for selecionado para desligamento no Programa Novos Horizontes, receberá incentivo financeiro e social, além das verbas e quantias próprias da modalidade de pedido de demissão.

1.3 O Programa Novos Horizontes terá duração de até 02 (dois) meses, com previsão de desligamentos nos meses de novembro e dezembro de 2024.

1.4 A adesão ao Programa Novos Horizontes é um ato de livre e espontânea vontade do empregado.

2.0 Condições Gerais para Participação

2.1 Para aderir ao Programa Novos Horizontes, o empregado deverá atender, cumulativamente, aos requisitos dos subitens 2.2 e 2.3 a seguir

2.2 Até a data de 30 de setembro de 2024:

- a) Estar aposentado pelo INSS (antes de 13/11/2019) ou atender o critério de idade: mulheres a partir de 62 (sessenta e dois) anos e homens a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- b) Ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de tempo de serviço no Serpro;
- c) Não estar em período de experiência ou vinculado ao Serpro por contrato de trabalho por prazo determinado;
- d) Não ser ocupante de cargo em comissão de livre provimento e de cargo estatutário; e
- e) Não estar afastado para cumprimento de mandato de dirigente no Serpro.

2.3 Na data do desligamento:

- a) Ter menos de 75 anos de idade.

2.4 Ficam dispensados de cumprir os requisitos “a” e “b” do item 2.2, para adesão ao Programa Novos Horizontes, os empregados que estiverem ocupando o cargo de auxiliar.

3.0 Do Processo da Adesão

3.1 O processo de adesão será realizado em duas etapas, sendo a primeira de responsabilidade do empregado e a última, da empresa:

- a) Inscrição; e
- b) Validação.

3.2 Da Inscrição

3.2.1. Os empregados interessados em participar do Programa Novos Horizontes, deverão formalizar a sua inscrição por meio do sistema Novos Horizontes, no endereço web (<https://lowcode.serpro.gov.br/novoshorizontes>), observado o período de inscrição no cronograma deste Edital.

3.2.2 No ato da inscrição, o empregado deverá indicar o mês em que pretende se desligar pelo Programa Novos Horizontes.



3.2.3 A inscrição ocorrerá com o envio da documentação requerida por parte do empregado, conforme abaixo:

- a) Termo de adesão ao Programa Novos Horizontes;
- b) Termo de renúncia de estabilidade;
- c) Declaração de não aposentadoria após a Emenda Constitucional nº 103/2019;
- d) Transferência ou permanência de beneficiários no grupo II – PAS/SERPRO;
- e) Transferência ou permanência de beneficiários no grupo II – PAS Odonto.

3.2.3.1 Todos os documentos deverão estar em formato “.pdf” e assinados digitalmente pelo próprio empregado.

3.2.4 A Inscrição no Programa Novos Horizontes é um ato irreversível pelo empregado.

3.2.5 A inscrição não assegura o direito ao desligamento pelo Programa Novos Horizontes. Após o período de inscrições a empresa irá definir o número de vagas observando os critérios econômico-financeiros do programa. Em caso de limitação do número de vagas em relação a número de inscritos serão utilizados os critérios de desempates constantes do item 4.0.

3.2.6 O Serpro reserva-se ao direito, mediante justificativa fundamentada, de recusar o requerimento de inscrição ao Programa Novos Horizontes, em face da conveniência administrativa.

3.3 Da Validação da Inscrição

3.3.1 Para ter a inscrição validada através do Programa Novos Horizontes, o empregado deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) Não possuir estabilidade provisória ou garantia de emprego, nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho ou de legislação específica, salvo se houver comunicação de renúncia, em caráter definitivo;
- b) Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar (PAD);
- c) Não estar reintegrado ou readmitido sob amparo de decisão liminar judicial;
- d) Não figurar como parte litigante em demanda judicial em que seja identificado valor devido ao Serpro, salvo se houver possibilidade de compensação de valores com as verbas rescisórias e incentivo;

- e) Não figurar em demanda judicial em que seja requerido o reconhecimento de vínculo com a União ou terceiros, com decisão favorável para o autor;
- f) Não estar em carência de permanência dos Programas de Incentivo a Educação Superior e Programa de Educação Pós-Graduada, salvo se houver possibilidade de compensação de valores com as verbas rescisórias e incentivo;
- g) Não estar em carência decorrente de transferência definitiva por interesse da empresa, salvo se houver possibilidade de compensação de valores com as verbas rescisórias e incentivo;
- h) Não estar com o Contrato de Trabalho suspenso ou interrompido na data do desligamento; e
- i) Não ter requerido sua aposentadoria junto ao INSS a partir de 14/11/2019, advento da Emenda Constitucional nº 103/2019.

4.0 Dos critérios e divulgação dos selecionados para desligamento

4.1 A seleção para o desligamento dos empregados no programa Novos Horizontes será realizada com base nos seguintes critérios de priorização:

1. Cargos de Auxiliar, seguido por Técnico e, por último, Analista;
2. Maior idade;
3. Menor Remuneração;
4. Maior Tempo de Serviço (ATS):

4.2 Após a etapa de validação das inscrições, será publicada a relação dos empregados selecionados para desligamento e as respectivas datas para desligamento.

5.0 Das Solicitações de Revisão

5.1 Os empregados poderão encaminhar solicitações de revisão, no período citado no cronograma, conforme item 10.0 deste Edital.

5.2 As solicitações de revisão deverão ser encaminhadas à Superintendência de Atendimento a Pessoas e Benefícios exclusivamente pelo Solucionaria (<https://solucionaria.serpro.gov.br>), na oferta “Novos Horizontes” e somente serão consideradas se encaminhadas no período citado no cronograma, conforme item 10.0 deste Edital.

6.0 Dos Incentivos Financeiros e Sociais

6.1 Aos empregados desligados através do Programa Novos Horizontes serão oferecidos incentivos financeiros e sociais.

6.2 Do Incentivo Financeiro

6.2.1 O incentivo financeiro, devido ao empregado selecionado para desligamento no Programa Novos Horizontes, será composto pelos valores correspondentes a:

- a) 20% (vinte por cento) do valor do saldo de FGTS para fins rescisórios; e
- b) 50% (cinquenta por cento) do valor do aviso prévio indenizado.

6.2.2 Será assegurado o valor mínimo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e o máximo de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), pagos em uma única parcela, juntamente com as verbas rescisórias.

6.2.3 Os valores referentes ao FGTS e ao aviso prévio indenizado mencionados no item 6.2.1 servem apenas como base de cálculo para o valor do incentivo financeiro. Não será garantido ao empregado que aderir ao Programa Novos Horizontes o pagamento de qualquer valor relacionado à multa do FGTS ou ao aviso prévio.

6.2.4 Para efeito de cálculo do incentivo financeiro, conforme item 6.2.1, alínea “a”, será utilizada como data de corte para o saldo rescisório de FGTS, o valor efetivamente depositado até setembro de 2024, conforme extrato da Caixa Econômica Federal.

6.2.4.1 Os depósitos realizados após setembro de 2024 não serão contabilizados na base de cálculo do incentivo financeiro.

6.2.5 Para efeito de cálculo do incentivo financeiro previsto no item 6.2.1, alínea “b”, a base de cálculo corresponderá a remuneração referente ao mês de setembro/2024.

6.2.6 Os valores calculados para o pagamento do incentivo financeiro serão informados durante a etapa de inscrição.

6.2.6.1 Havendo divergência entre o valor apresentado no sistema de adesão ao Programa Novos Horizontes e o valor que consta no extrato do saldo para fins rescisórios, o empregado deverá encaminhar o extrato emitido pela Caixa Econômica exclusivamente pelo Solucionaria (<https://solucionaria.serpro.gov.br>), na oferta “Novos Horizontes” e somente serão consideradas se encaminhadas no período de inscrição, conforme previsto no cronograma deste Edital.

6.2.7 Ao confirmar a adesão, o empregado manifestará sua concordância de forma irrevogável.

6.2.8 Para os empregados afastados que não perceberam remuneração referente ao mês de setembro/2024, para o cálculo do incentivo financeiro, será considerada a remuneração cadastral.

6.2.9 Considera-se remuneração, para os efeitos deste Edital, o somatório das parcelas referentes a: Salário; ATS; GEA-EQA/GQP/GHP/GEP; FCA/FCT/GFE; GFC; Incorporações de Hora Extra; Incorporação de Adicional Noturno; Adicional de Insalubridade; Adicional de Periculosidade; Vantagem Pessoal RARH2/PGCS e Parcelas Incorporadas administrativamente e/ou por Decisão Judicial Transitada em Julgado.

6.2.10 A parcela denominada Remuneração de Substituto e valores recebidos a título de Participação no Lucros e Resultados – PLR, não integrarão a base de cálculo do incentivo financeiro do Programa Novos Horizontes.

6.2.11 Sobre o valor do incentivo financeiro, não haverá incidência de INSS, Previdência Complementar, Imposto de Renda e nem recolhimento do FGTS, nos termos do item 5, da alínea “e” do § 9º do artigo 28 da Lei nº 8.212/91, do Decreto 9.580/2018, art. 35, inc. III, alínea “b” e § 8º, e do § 6º do artigo 15 da Lei nº 8.036/90.

6.2.12 O desconto referente à Pensão Alimentícia, incidente sobre o valor do incentivo financeiro, será observado de acordo com posicionamento da sentença judicial.

6.2.13 Caso haja alguma pendência financeira do empregado junto ao Serpro, a compensação será deduzida do valor do incentivo.

6.3 Do Incentivo Social

6.3.1 A empresa assegurará o incentivo social, por até 5 (cinco) anos ou até o empregado completar 75 (setenta e cinco) anos, o que ocorrer primeiro, que consiste no custeio, referente à participação da empresa, do plano de saúde e tíquete alimentação, nas seguintes condições:

- a) Empregados que recebem até 6 (seis) salários-mínimos de remuneração mensal: 100% (cem por cento) do valor da participação da empresa no custeio do plano de saúde e no tíquete alimentação;
- b) Empregados que recebem mais de 6 (seis) salários-mínimos de remuneração mensal: 50% (cinquenta) do valor da participação da empresa no custeio do plano de saúde e no tíquete alimentação.

6.3.2 Será considerado como referência, o valor do salário-mínimo nacional de R\$ 1.412 (um mil quatrocentos e doze) e os valores de remuneração previstos no item 6.2.5 deste edital.

6.3.3 A incidência da participação da empresa no custeio do plano de saúde se dará, apenas, sobre as mesmas categorias de beneficiários que façam jus na modalidade correspondente ao Regulamento do Plano de Saúde oferecido pela empresa aos empregados ativos.

6.3.4 A duração do incentivo social referente ao plano de saúde observará, também, as disposições do item 6.3.5.1.1.

6.3.5 Custeio do plano de saúde

6.3.5.1 Para empregados aposentados na data do desligamento

6.3.5.1.1 Será mantida a participação variável do Serpro no custeio da mensalidade do titular e de seus dependentes no Plano de Saúde oferecido pela empresa, pelo tempo que o empregado faz jus:

- a) Empregados que tiverem o tempo de contribuição ao Plano de Assistência à Saúde PAS/Serpro inferior a 1 (um) ano, ininterrupto ou não, terão direito à permanência e à participação da empresa no custeio do benefício em período correspondente à razão de 1 (um) mês para cada 1 (um) mês de contribuição.

- b) Empregados que tiverem tempo de contribuição ao Plano de Assistência à Saúde PAS/Serpro superior a 1 (um) ano e inferior a 10 (dez) anos, ininterruptos ou não, terão direito à permanência em período correspondente à razão de 1 (um) ano para cada 1 (um) ano de contribuição. A participação da empresa no custeio do benefício será oferecida por, no máximo, 60 (sessenta) meses. Após este período, será garantido o direito de permanecer no Plano de Saúde oferecido pela empresa, mediante pagamento integral da mensalidade e desde que não sejam admitidos em novo emprego. Eventuais dependentes poderão permanecer pelo mesmo período do titular ou até perderem a condição de dependência nos termos do Regulamento vigente à época.

- c) Empregados que tiverem tempo de contribuição ao Plano de Assistência à Saúde PAS/Serpro superior a 10 (dez) anos, ininterruptos ou não, terão a participação no custeio da mensalidade do plano por até 60 (sessenta) meses. Após este período, será garantido o direito de permanecer no Plano de Saúde oferecido pela empresa por tempo indeterminado, mediante pagamento integral da mensalidade e desde que não sejam admitidos em novo emprego. Eventuais dependentes poderão permanecer pelo mesmo período do titular ou até perderem a condição de dependência nos termos do Regulamento vigente à época.

6.3.5.1.2 Não haverá participação do Serpro no custeio de novas adesões de dependentes, a partir da publicação deste Edital, qualquer que seja o motivo, excetuando filhos(as) nascidos(as) nos 30 (trinta) dias antecedentes à data de desligamento.

6.3.5.1.3 Em caso de falecimento do ex-empregado, titular do Plano de Saúde, seus eventuais dependentes já inscritos poderão permanecer no benefício, observadas as regulamentações vigentes à época.

6.3.5.1.3.1 Em caso de falecimento do ex-empregado, a participação do Serpro no custeio de mensalidades do titular e dos eventuais dependentes não será mantida após a data do óbito.

6.3.5.1.4 O empregado e seus eventuais dependentes, a partir do dia seguinte ao desligamento funcional, passarão a estar submetidos ao Regulamento do Plano de Saúde oferecido pela empresa aos empregados inativos e agregados, inclusive no que concerne a definição dos valores de mensalidades.

6.3.5.1.4.1 O item 6.3.5.1.4 se aplica indistintamente a todos os empregados que aderirem ao programa Novos Horizontes e tiverem seus pedidos acolhidos, inclusive aos empregados beneficiados por decisões deferidas em ações judiciais e outras situações que impliquem pagamentos diferenciados daqueles previstos na tabela do regulamento do PAS Serpro.

6.3.5.1.5 Aos empregados é oferecida a possibilidade de permanência no Plano Odontológico oferecido pela empresa, arcando com o valor integral das mensalidades, sem qualquer participação do Serpro no custeio das mensalidades, pelos mesmos prazos indicados nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 6.3.5.1.1, observado o tempo de contribuição ao Plano Odontológico PAS ODONTO/Serpro, desde que não sejam admitidos em novo emprego. Eventuais dependentes poderão permanecer pelo mesmo período do titular ou até perderem a condição de dependência nos termos do Regulamento vigente à época.

6.3.5.2 Para empregados não aposentados na data do desligamento

6.3.5.2.1 Aos empregados não aposentados na data do desligamento e aos seus dependentes, não é oferecida a possibilidade de permanência nos Planos de Saúde e Odontológico.

6.3.5.2.2 Para estes empregados será pago incentivo social variável correspondente até 60 (sessenta) vezes o valor da participação da empresa no custeio da mensalidade do Plano de Assistência à Saúde - PAS/Serpro, nos termos do item 6.3.1 e do item 6.3.5.1.1, onde:

- a) Serão considerados os valores da competência de setembro/2024;
- b) O pagamento será realizado em única parcela, no ato da rescisão do contrato de trabalho;
- c) Sobre o valor deste incentivo social, não haverá incidência de INSS, Previdência Complementar, Imposto de Renda e nem recolhimento do FGTS, nos termos do item 5 da alínea “e” do § 9º do artigo 28 da Lei nº 8.212/91, do Decreto 9.580/2018, art. 35, inc. III, alínea “b” e § 8º, e do § 6º do artigo 15 da Lei nº 8.036/90;

- d) Não serão consideradas inclusões de novos dependentes, a partir da publicação deste Edital, qualquer que seja o motivo, excetuando filhos(as) nascidos(as) nos 30 (trinta) dias antecedentes à data de desligamento.

6.3.5.3 Para empregados não inscritos como participantes nos Planos de Saúde

6.3.5.3.1 Aos empregados não inscritos no Plano de Assistência à Saúde PAS/Serpro, na data de publicação deste Edital e ininterruptamente até a data do desligamento funcional, não se aplica a possibilidade de permanência na modalidade específica de pós-emprego do Plano de Saúde e Odontológico oferecido pela empresa e nem qualquer outro tipo de ressarcimento.

6.3.6 Custeio do tíquete alimentação

6.3.6.1 Será pago incentivo social variável correspondente até 60 (sessenta) vezes o valor da participação da empresa no custeio do tíquete alimentação, nos termos do item 6.3.1, onde:

- a) Serão considerados os valores da competência de setembro/2024;
- b) O pagamento será realizado em até 5 (cinco) parcelas anuais a serem pagas no mês de dezembro de cada ano;
- c) A primeira parcela será paga na competência Dezembro de 2025;
- d) Sobre o valor deste incentivo social, não haverá incidência de INSS, Previdência Complementar, Imposto de Renda e nem recolhimento do FGTS, nos termos do item 5 da alínea “e” do § 9º do artigo 28 da Lei nº 8.212/91, do Decreto 9.580/2018, art. 35, inc. III, alínea “b” e § 8º, e do § 6º do artigo 15 da Lei nº 8.036/90;
- e) O valor do incentivo social será fixo e não estará sujeito a quaisquer correções ao longo do período de pagamento. Não haverá ajustes por índices de inflação, acordos coletivos de trabalho (ACT) ou quaisquer outras revisões econômicas durante a vigência do seu pagamento.

6.3.6.2 Em caso de falecimento do ex-empregado, a participação do Serpro no custeio do tíquete alimentação não será mantida após a data do óbito.

7.0 Das verbas rescisórias



7.1 O empregado que aderir e for selecionado para desligamento no Programa Novos Horizontes, além dos incentivos citados no item 6.0, receberá as verbas e quantias próprias da modalidade de pedido de demissão.

7.2 O empregado que tenha alterado a jornada para 6 (seis) ou 8 (oito) horas, terá o cálculo das verbas rescisórias baseado na jornada de trabalho registrada no sistema de frequência no mês do desligamento.

7.3 As verbas a serem pagas pelo Serpro, por força do desligamento consequente da adesão ao Programa Novos Horizontes, estão sujeitas aos descontos de rotina praticados pela empresa.

7.4 A quitação da remuneração referente aos dias trabalhados no mês de desligamento será realizada em conjunto com as verbas rescisórias, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data do desligamento.

8.0 Da Distribuição das Vagas

8.1 As vagas serão definidas pelas Diretorias de Pessoas – DIPES e de Administração e Finanças – DIRAF, de acordo com o limite orçamentário.

9.0 Dos Desligamentos

9.1 Obedecendo aos princípios da liberdade de escolha e continuidade dos processos corporativos, a rescisão do contrato de trabalho dos empregados que aderirem ao Programa Novos Horizontes será efetivada na modalidade de pedido de demissão.

9.2 O empregado que aderir e for selecionado para desligamento no Programa Novos Horizontes será liberado do cumprimento do aviso prévio.

9.3 Não será permitido o desligamento do empregado que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar (PAD) ou estiver sob efeito de suspensão na data prevista para o desligamento.

10.0 Do Cronograma

10.1 O processo seletivo de que trata este Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

Etapa	Data/Período
Publicação do edital	14/10/24
Início das inscrições	15/10/24
Término das inscrições	06/11/24
Validação das inscrições	Até 08/11/24
Divulgação da lista de adesões confirmadas	11/11/24
Solicitação de revisão da lista de adesões confirmadas	11 a 13/11/24
Divulgação do Resultado Final	14/11/24
Desligamento novembro/24	30/11/24
Desligamento dezembro/24	30/12/24

11.0 Disposições Gerais

11.1 O empregado que aderir e for selecionado para o Programa Novos Horizontes deverá permanecer em atividade até seu efetivo desligamento, permanecendo, até tal data, íntegro seu vínculo com a empresa em todas as obrigações que lhe são inerentes.

11.2 Em conformidade com o Acordo Coletivo de Trabalho – ACT vigente, a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho, em razão de adesão voluntária do empregado a plano de dispensa incentivada enseja quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, exceto para os direitos trabalhistas postulados em ações distribuídas até a data da publicação do edital.

11.3 É vedado o estabelecimento de novo vínculo com o empregado desligado por meio do Programa Novos Horizontes mediante designação em cargo em comissão de livre provimento ou em cargo estatutário, por prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias do desligamento.

11.4 Deferido o pedido de demissão do empregado, o Serpro encaminhará às instituições conveniadas com a empresa a relação de empregados aderidos ao Programa Novos Horizontes, para ações necessárias quanto ao desconto de consignações que em seu nome estiverem averbadas.



11.5 A critério da Diretoria e por razões de conveniência administrativa, o Programa Novos Horizontes pode ser suspenso a qualquer momento.

11.6 Os casos excepcionais e omissos serão analisados pela Superintendência de Pessoas.

Brasília, 11 de outubro de 2024

Superintendente de Pessoas – SUPES